

DIÁLOGOS: DIREITO, CINEMA E LITERATURA

Lílian Morais Leite¹, Rodrigo Otávio Bastos Silva Raposo²

1. Estudante de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)
2. UEMA - Departamento de Direito, Economia e Contabilidade / Orientador

Resumo:

O processo migratório internacional impacta social, cultural e economicamente os países de origem e de destino. Ao regulamentar a entrada e saída de pessoas de seus territórios, os Estados adotam posturas que oscilam entre restritivas e abertas, conforme priorizam a soberania nacional ou os direitos humanos. Portanto, faz-se necessária a discussão sobre as limitações de recursos da máquina estatal em relação aos direitos e garantias fundamentais.

Neste sentido, está em discussão o Projeto de Lei de Migração, que tramitou no Senado sob nº 288/2013, na Câmara sob nº 2516/2015 e retornou ao Senado como Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 7, o qual institui a Lei de Migração e amplia direitos e garantias aos imigrantes.

O presente estudo objetiva analisar de que modo o Brasil vem se posicionando em relação às migrações internacionais e em que medida o novo projeto de lei oferece respostas à concretização dos direitos e garantias assegurados.

Palavras-chave: Direito; Migrações; Cinema.

Introdução:

No atual contexto internacional, pós Declaração Universal de Direitos do Homem de 1948, tem-se convencionado que todo indivíduo é sujeito de uma série de direitos, dentre estes, a liberdade. No entanto, em se tratando do movimento de pessoas entre territórios soberanos, este direito entra em conflito com o princípio da soberania nacional do Estado, um fator limitante de tal liberdade tendo em vista as normas reguladoras de entrada e saída de pessoas por cada país.

O Estado brasileiro tem ocupado, nas últimas décadas, especialmente pelo seu desenvolvimento econômico e pelas decisões favoráveis aos direitos humanos, uma posição de relevância no cenário mundial. Não diferentemente, sua legislação sobre o tema tem sido considerada sinônimo de progresso e vista positivamente pela comunidade

internacional. Tal relevância e visibilidade teve como principal fator impulsionador as alianças, tratados e parcerias com diversos países e organizações mundiais.

Nesta esteira, destacam-se os princípios que regem as relações internacionais do Brasil, consoante art.4º da Constituição Federal, dentre eles a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados e a concessão de asilo político.

Portanto, resta evidente a relevância do tema, não só pela problemática mundial em que se emaranham as relações indivíduo e Estado, contando ainda com a participação de outros sujeitos globais (organizações mundiais), como também pelas implicações internas geradas em cada país em termos de políticas públicas, que no presente trabalho tem por objetivo o estudo do Estado brasileiro.

O presente estudo tem como objetivo analisar de que modo o Estado brasileiro vem se posicionando em relação às migrações internacionais frente aos fluxos migratórios contemporâneos. Assim sendo, o estudo pretende demonstrar a (in)aplicabilidade do novo projeto de lei de migrações utilizando-se como recursos a literatura e o cinema, como artes que buscam recuperar a sensibilidade e restabelecer a capacidade criativa e crítica dos estudantes de direito sobre o tema.

Metodologia:

Primeiramente foi realizada ampla pesquisa bibliográfica sobre o tema; posteriormente, a metodologia abrangeu o uso da analogia entre o fático e o fictício, através da exposição de filmes relacionados a alunos do curso de Direito, seguido por discussões e aplicação de questionário, analisando-se os possíveis contextos em que ocorre o movimento migratório e seus atores.

O procedimento adotado para análise da primeira mídia, Neste Mundo (2002), constituiu-se de reunião e exposição seguida de discussão livre entre os integrantes, com a presença do orientador. Dentre as principais questões levantadas envolveram a obrigatoriedade ou não dos Estados em

garantir direitos sociais aos imigrantes (in)documentados, a prioridade de direitos a serem garantidos aos imigrantes em um país e a posição do Brasil com relação ao tema.

Para a segunda mídia, Dheepan (2015), elaborou-se questionário prévio, que foi distribuído após a exibição, com as seguintes questões: qual a posição adotada pela direção do filme - prioriza o migrante ou o interesse nacional; que problemas com relação à migração foram destacados e quais seriam as possíveis formas de preveni-los e suas soluções; quais seriam as diferenças no caso tendo o Brasil como país de origem, de trânsito, de permanência e de destino; que dificuldades seriam encontradas no contexto, se aplicado o projeto de lei e se aplicado o atual Estatuto do Estrangeiro.

A estratégia empregada para reunião dos participantes constituiu-se pela abertura de inscrições para interessados sobre o tema das migrações no prédio do Curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão, o que resultou em composição de um grupo fixo de estudantes comprometidos em participar das reuniões e responder aos questionários e o método de compensação por horas complementares.

Os documentos utilizados foram o projeto de lei de migração, o Estatuto do Estrangeiro, a Lei nº 9.474/97, Relatórios, artigos científicos e obras acerca do tema. Foram utilizados como equipamentos retroprojetores e como ambiente a sala de aula.

Resultados e Discussão:

A primeira mídia, Neste Mundo (2002), narra a trajetória de dois jovens que saem de um campo de refugiados remoto no Paquistão em direção ao Reino Unido.

Os principais pontos que chamaram a atenção dos discentes foram a exploração da força de trabalho do migrante, a corrupção fronteiriça e as condições degradantes a que se submeteram os viajantes, resultando na morte de um deles.

Ficou evidente o ponto de vista do migrante indocumentado que, em busca de melhor qualidade de vida, transita entre fronteiras, sujeito a todos os tipos de violações de direitos. Também foi possível identificar as dificuldades enfrentadas pelos Estados que são destino de fluxos migratórios intensos, especialmente aqueles que não dispõem de recursos para prover uma vida digna aos migrantes, em sua maioria indocumentados e/ou em situação de refúgio, o que gera a necessidade de intervenção de Organizações

Internacionais voltadas à proteção dos direitos humanos.

Por sua vez, o filme Dheepan (2015) apresenta um grupo de pessoas que, em fuga da guerra civil no Sri Lanka, assumem identidades falsas e simulam ser uma família para viajar até a França, onde vivem em uma zona de conflito entre facções.

Foi possível identificar a guerra civil como causa de movimentos migratórios e a questão da adaptação dos migrantes em um país que, embora considerado desenvolvido, possui tribulações internas e traços culturais peculiares.

Por sua vez, da análise do projeto de lei de migração, destacaram-se os princípios e as garantias da política migratória brasileira, especialmente o art. 3º, IX, que prevê o acesso igualitário e livre do imigrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, serviço bancário, seguridade social, dentre outros. Questionou-se a aplicabilidade da norma, frente às dificuldades de efetivação de políticas públicas e a limitação de recursos do Estado.

Conclusões:

Distinguem-se duas posições sobre o tema: uma visão mais favorável ao migrante e outra, adepta da segurança nacional, voltada aos nacionais e à preservação da cultura e economia internas.

No atual contexto legislativo brasileiro, tem-se optado por uma postura garantista, que privilegia os direitos humanos no projeto de lei de migração em trâmite, estendendo garantias e direitos aos migrantes.

No entanto, tendo em conta os impactos sociais, culturais e econômicos de tal ampliação, assim como a limitação de recursos do Estado e a necessidade de novas políticas públicas, constatou-se que a forma pela qual estes direitos poderão ser concretamente assegurados não é abordada no mesmo nível pelo projeto, refletindo o seu caráter simbólico.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Estatuto do estrangeiro: regulamentação e legislação correlata**. 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições técnicas, 2013.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, 23 jul. 1997, p. 15822. Brasília, DF,

22 de julho de 1997.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2516/2015. PLS 288/2013. Institui a Lei de Migração. **Diário do Senado Federal**, nº 207, Publicado em 15/12/16, Sessão 14/12/2016.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **A proteção dos “Refugiados Ambientais” no Direito Internacional**. São Paulo: 2005.

DHEEPAN. Direção: Jacques Audiard. Produção: Pascal Caucheteux. França, 2015. (115min).

REIS, Rossana Rocha. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. **Rev. bras. Ci. Soc.** [online]. 2004, vol.19, n.55, pp.149-163. ISSN 1806-9053. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092004000200009>.

NESTE mundo. Direção: Michael Winterbotton. Produção: Andrew Eaton e Anita Overland. Inglaterra, 2002. (88min)